

PROCESSO: 90.554/2018

RECORRENTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU

RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS DE IDADE. RECONHECIMENTO PARCIAL EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. APRESENTAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE. CONSTATAÇÃO DO FALECIMENTO DA ESPOSA EM 04/04/2003. ALTERADO ANÁLISE DO BENEFÍCIO PARA ISENÇÃO POR VIUVEZ. DECLARADO A INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO PELO RECORRENTE. INTELIGÊNCIA DO §4º, ARTIGO 3º, DECRETO MUNICIPAL Nº 1637/2019, QUE TRATA DA REGRA EM CASO DO IMÓVEL NÃO ESTAR INVENTARIADO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CÔNJUGE SUPÉRSTITE.

ACÓRDÃO Nº 151/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente JORGE LUIZ DOS SANTOS, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Yumiko Ueno Magno, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo.

TARF, 10 de novembro de 2020.

Fabio Hiroyuki Tanno
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE